

Câmara Municipal de Conceição da Barra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Conceição da Barra
COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Câmara Municipal de Conceição da Barra

Estado do Espírito Santo

Exercício de 2017

Interessado: Poder Executivo Municipal

Protocolo sob o nº 16.750/17

- PROTOCOLO- 16.750/2017

-PROJETO DE LEI Nº 02/2017 QUE CONCEDE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

Aprovado em 13/01/17 na 2ª Sessão Extra.

Autógrafo nº 05/17 enc. Ofício nº 09/2017

AUTUAÇÃO

Aos 17 (Dzete) dias do mês fevereiro do ano de dois mil e mais
autuou nos termos da lei petição de fls. 03 folhas
17 (dezete) documentos que seguem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N°. 01 /2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento desta Casa, a Gestão que antecedeu este Chefe de Poder, liderada de maneira eficaz e eficiente pelo já falecido Jorge Duffles Andrade Donati, sempre buscou o crescimento do Município através do controle absoluto das contas públicas, sem permitir qualquer ação que provocasse o desequilíbrio das contas públicas.

Apesar de promover diversos avanços nos medidas que gerassem melhores condições de trabalho aos servidores públicos deste Município, a exemplo dos investimentos em estrutura física de trabalho e também na reformulação da tabela dos servidores efetivos de todas as áreas do Município, bem como a instituição de bônus por desempenho aos servidores do Magistério Municipal, não conseguiu colocar o patamar salarial dentro das expectativas dos servidores de carreira.

É fato que as tentativas foram muitas, mas por conta das limitações financeiras e orçamentárias, os avanços ainda estiveram aquém do que os próprios servidores pleiteiam, o que entendemos. Todavia devemos tratar o dinheiro público com zelo e responsabilidade, fato que não nos afastaremos em qualquer hipótese!

A exatos 10 (dez) dias, discursamos na Sessão Solene que marcou a posse dos eleitos para o pleito 2017/2020, e todos puderam vislumbrar a nossa preocupação com a receita do Município, face à recessão vivida pelo país, o que tem trazido diversos problemas a muitos dos Entes Públicos da Federação.

Ratificamos nosso entendimento através da matéria que hoje é capa do site do Município de Conceição da Barra-ES, descrevendo com detalhes a nossa situação e qual cenário os municípios contemplaram no ano em curso.

Segue integra da matéria:

"Há pouco menos de uma semana à frente do Executivo Municipal de Conceição da Barra, o prefeito Francisco Vervolet já pode verificar que não será possível aportar recursos em novos investimentos, neste ano de 2017. Isso porque o orçamento municipal já está totalmente comprometido com o custeio da máquina pública, gastos com pessoal e a conclusão das obras já contratadas. A dívida do Município, herdada de governos anteriores à gestão 2009-2016 e sem pactuação, impede inclusive o Município de buscar novos recursos na União. O Prefeito deve ampliar a política de austeridade, especialmente no que toca aos gastos com a Folha de Pagamento. "Será necessário cuidado para manter o custeio do quadro de pessoal nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e, ao mesmo tempo, assegurar a conclusão das obras, evitando a degradação do patrimônio público", explica o Prefeito.

QUEDAS NA RECEITA

A GRAVE crise econômica, combinada pela também grave crise hídrica, provocaram uma queda considerável, constatada neste início de Governo e a perspectiva é que a queda se acentue mais ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



obrigando a um grande esforço para a redução de despesas em cada setor e o quadro de pessoal da Prefeitura que já é bastante enxuto, deverá ser reduzido ainda mais, podendo restringir alguns serviços. O Prefeito já reuniu com o secretariado e exigiu um rigoroso controle e estabelecimento de metas de redução e respeito aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONTAS EM DIA

As contas estão em dia, mas não há caixa, para novas ações e o resultado disto é a paralisação de vários projetos que estavam previstos para início já neste ano de 2017.

PACTUAR AS DÍVIDAS.

O Prefeito já se articula, para buscar uma pactuação das dívidas com a União e neste sentido, solicitará uma rigorosa auditoria em todas as dívidas com o Tesouro Nacional, de forma a se habilitar a tomar novos convênios.”

Considerando todas estas intempéries, buscamos nas primeiras semanas de nossa gestão, de maneira criativa e responsável, mitigar as más notícias apresentadas a toda a população, com o estabelecimento de uma agenda positiva, motivando nossos servidores, a fim de que se sintam estimulados a promover uma prestação de serviços públicos digna para o povo barrense.

Com isso, diante de uma análise criteriosa realizada pelo setor de planejamento do Município, face às previsões de receita definidas na Lei Orçamentária Anual – LOA, identificamos a possibilidade de promover um significativo aumento no vale alimentação pago a todos os servidores públicos municipais.

Mencionada elevação, nada mais é do que retirar o auxílio de um patamar fixado em R\$ 100,00 (cem reais) e empreender sua assunção a 100% (cem por cento) deste valor, ou seja, será estabelecido em R\$ 200,00, contribuindo significativamente para a subsistência de nossos servidores efetivos, comissionados e contratados.

É fato que, conforme citado anteriormente, estamos muito próximos do limite legal (54%) estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a receita do Município não sofreu alteração positiva, permanecendo próxima ao valor praticado em 2016. Outrossim, a despesa já começou mais alta, com a fixação do novo salário mínimo em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), ou seja, **6,47%** (seis vírgula quarenta e sete por cento), a mais do que os R\$ 880,00 do ano que se passou e ainda o piso nacional do magistério, em percentual próximo a **7,64%**.

Ocorre que por se tratar de verba de caráter indenizatório, o vale alimentação se mostrou a melhor alternativa para minorar a situação vivenciada pelos servidores deste Município, que não receberam a revisão geral concedida pela Gestão anterior, sob o argumento que haveria o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, em mais de 1,6% (um vírgula seis por cento) ou seja, 55,6%, de um limite legal de 54% e que também, infelizmente não poderá ser aplicado por nossa Gestão, pelas mesmas razões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Os percentuais em epígrafe considerados naquele ano, ainda foram pequenos diante do que prevemos para 2017, pois os reflexos da recessão vivida pelo Brasil serão sentidos realmente agora, fato cotidianamente sustentado por economistas e estudiosos das finanças públicas de maneira geral, ratificado pelo nosso setor de planejamento.

Trabalhando com este cenário caótico, a aplicação da revisão salarial provocará uma elevação de, no mínimo, 3% (três por cento) do gasto com pessoal, fixados pela lei 2.735/2016, fato que elevará nosso percentual para os **ALARMANTE** **57% (CINQUENTA E SETE POR CENTO)** da Receita Corrente Líquida, isso se a receita se comportar como o previsto (mesmo valor de 2016 com ínfima redução), circunstância que ainda está na penumbra, pois nosso planejamento trabalha de maneira equilibrada, nem tanto otimista, ou tanto pessimista.

Fato é que, de uma forma ou de outra, o Município não poderá aplicar a revisão, sob pena de inviabilizar completamente a Gestão Pública e consequentemente punir toda a sociedade por conta da suspensão dos repasses impostos pela LRF.

Neste ínterim, o presente projeto de lei apresenta de forma transparente, como uma saída para o caos gerado pela Lei 2.735/2016 (revisão geral dos servidores), pois conferirá principalmente aos servidores que percebem vencimentos próximo ao salário mínimo, um ganho real em torno de 12% (doze por cento), demonstrando ser esta medida ainda mais vantajosa estes agentes públicos, que representam parcela importante dos servidores públicos.

Destacamos que após muitos debates, a medida em destaque se demonstrou como a mais responsável, possível e equilibrada para as limitações vividas hoje pelo Município de Conceição da Barra-ES, fato que o diferencia de muitos outros Municípios ~~e Estados~~ da Federação, onde sequer haverá pagamento de salários nas datas pré-fixadas, a exemplo do que vimos nos estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais, quiçá aumento de qualquer benefício a servidor público, como o aqui proposto.

Isto posto, e considerando a relevância da presente proposição, bem como a necessidade de incorporar tal benefício aos ganhos dos servidores o quanto antes, solicitamos sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Certos do compromisso desta Casa de Leis com as demandas sociais, colocamos-nos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. 02 /2017

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo permanente, aos contratados e aos comissionados em exercício, bem como aos servidores permutados, afastados por motivo de férias regulamentares ou licença para tratamento de saúde, nos moldes do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O auxílio alimentação será pago em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), estabelecendo-se da seguinte forma:

I- Do mês de janeiro 2017 até abril do mesmo ano, será pago 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste artigo, qual seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II- A contar do mês de maio o valor a título de auxílio alimentação será R\$ 170,00 (cento e setenta reais), vigorando até o mês de agosto de 2017;

III- O valor remanescente será pago ao iniciar o mês de setembro de 2017 e diante, enquanto vigorar esta Lei;

Parágrafo Único: Fica o Município desobrigado a cumprir os incisos II e III deste artigo 2º, na hipótese de não ser alcançada as metas de arrecadação que compõe a Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidas no decreto nº 4.862/2017.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação a servidor que se encontre em licença para trato de assuntos particulares, posto a disposição ou cedido a outro Órgão Público de qualquer âmbito, desde que fora do Município de Conceição da Barra.

Parágrafo único: Considera-se como fator para desconto dos dias em que o servidor faltar ao serviço, de forma não justificada, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

Art. 4º. O auxílio de que trata o artigo 1º desta lei será concedido apenas para um cargo público, mesmo nas hipóteses em que o servidor possua outro, em acumulação legal conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. O auxílio alimentação não tem natureza salarial nem incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, assim como não será configurado como rendimento tributável, nem como base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a Suplementação e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor necessário a sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.533/2010, 2.590/2011, 2.682/14 e 2.735/16.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CNPJ 29988441/0001-25

PARECER REGIMENTAL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Concede auxílio alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Poder Executivo de Conceição da Barra – ES

I. RELATÓRIO

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Através da presente matéria, o Poder Executivo pretende conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo permanente, aos contratados e aos comissionados em exercício, bem como aos servidores permutados, afastados por motivo de férias regulamentares ou licença para tratamento de saúde, no valor de 200,00.

De acordo com o previsto na presente proposição, o valor a ser pago a título de auxílio alimentação, receberá um aumento gradativo ao que é efetivamente pago hoje, conforme preceitua o art. 2º do presente projeto.

A necessidade da concessão do referido valor de forma gradual e crescente, encontra-se justificada na mensagem que acompanha a presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Desta forma, ao analisarmos a proposição, ficou constatado que inexistem restrições do ponto de vista financeiro e orçamentário à aprovação da mesma.

II. PARECER DO RELATOR

Ressalte-se inicialmente, que a proposição ora analisada veio descoberta de instrumentos cabíveis para analisar o impacto financeiro provocado pelo reajuste, o que pode ser suprido posteriormente.

Outrossim, considerando a inexistência de conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, bem como, sua importância para majorar o suprimento das despesas dos servidores com alimentação, opino pela inexistência de óbice para a tramitação do mesmo.

Portanto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Joilda Araújo dos Santos
JOILDA ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente

Luciara Ferreira da Silva
LUCIARA FERREIRA DA SILVA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Constatando que a matéria é de relevante interesse público para atendimento dos serviços de fiscalização e controle dos serviços prestados por esta municipalidade e análise da destinação dos gastos públicos, sendo as considerações pertinentes às competências destas comissões, conclui-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE da proposição.

Feitas tais considerações e observadas as anteriormente feitas pela Comissão de Legislação e Justiça, no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais e constitucionais da proposição, conclamo aos pares a aprovação da presente proposição, bem como da Emenda apresentada.

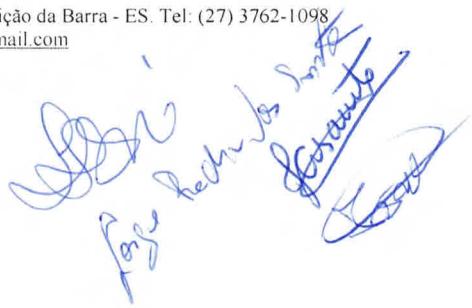
As comissões conjuntamente, Conceição da Barra, 13 de janeiro de 2017.



Relator-Geral

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 – Centro - CEP 29.960-000-Conceição da Barra - ES. Tel: (27) 3762-1098
E-mail: cm_barra@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Jorge Rocha dos Santos
JORGE ROCHA DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luciara Ferreira da Silva
LUCIARA FERREIRA DA SILVA
Presidente

Juvinal dos Santos
JUVENAL DOS SANTOS
Relator

Joilda Araújo dos Santos
JOILDA ARAÚJO DOS SANTOS
Membro



LEI Nº 2.735, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

AUTORIZA A REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, FIXA REMUNERAÇÃO MÍNIMA MUNICIPAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, REDUZ VALORES E QUANTITATIVOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA, EXTINGUE OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera os anexos I a VIII da Lei Complementar 38/2014, passando a vigorar nos moldes descritos nos anexos I a VIII da presente Lei, revisadas em 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento) para os cargos de administração geral e em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), para os cargos voltados à Educação Pública, na forma abaixo descrita.

§1º. A revisão descrita neste artigo, tanto para os cargos de Administração Geral e também para a Educação, será realizada em dois períodos distintos, conforme se vê nos Anexos V, VI e VII, desta Lei.

§2º. Os percentuais iniciais para os cargos da Administração Geral será de 5,84% (cinco vírgula e oitenta e quatro por cento) – **Anexo V** e para os cargos da Educação básica será de 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) – **Anexo VI e VII**.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos de Superintendente de Desenvolvimento Social, Subsecretário de Tributação, Subsecretaria de Saúde, Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos, Gestor de Segurança e Defesa Civil, Gestor de Habitação e Gestor de Contabilidade.

§1º As atribuições e competências da extinta superintendência serão incorporadas na Superintendência de Desenvolvimento Econômico.

§2º As atribuições e competências dos extintos cargos de Subsecretários e Gestores, descritos no caput deste artigo, serão incorporadas às respectivas Secretarias que estavam subordinadas.

Art. 3º. Fica extinta a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que será incorporada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alterando sua nomenclatura para Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



Art. 4º. Altera a redação do art. 1º da Lei 2.702/2015 e inclui o §2º, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Fica estabelecido o valor da função gratificada para o exercício das atividades de Gestão do Setor de Tributação no valor de R\$ 1.936,88 (Hum mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)."

§2º será revisto o valor descrito no caput deste artigo, no percentual de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), em dois períodos, nos seguintes termos:

I- o primeiro período será aplicado a partir do dia 01 de julho de 2016, no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento).

II- o segundo período será aplicado em dezembro de 2016, no percentual residual do índice estabelecido no §2º deste dispositivo, até o dia 31 do mesmo mês e ano.

Art. 5º. Fixa a remuneração mínima municipal para os servidores do magistério do ensino básico, consignado na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, referente a carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, no valor de R\$ 1.334,76 (hum mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), representando o percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) do valor anteriormente fixado.

Parágrafo único: a remuneração mínima disposta nesse artigo surtirá efeitos a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Art. 6º. Ficam revisadas, no percentual de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), as tabelas de vencimentos dos cargos dos servidores públicos do magistério municipal, constantes nas tabelas de vencimentos nos Anexos II e II-A, da Lei Municipal nº 2.202/2003, conforme se verifica nos Anexos IX a XII desta Lei.

Parágrafo Único: A revisão descrita neste artigo será realizada em dois períodos distintos e em percentuais em torno de 50%, conforme se vê nos seguintes incisos:

I- o primeiro período será aplicado a partir do dia 01 de julho de 2016, no percentual de 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento), conforme Anexos IX e XI desta Lei.

II- o segundo período será aplicado em dezembro de 2016, no percentual residual até o limite de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), até o dia 31 do mesmo mês e ano, conforme Anexos X e XII desta Lei.

Art. 7º. Ficam revisadas, no percentual de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), as tabelas de vencimentos dos cargos dos servidores públicos de gestão e administração, bem como saúde pública e também procuradoria, constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 2.201/2003, Anexo III da Lei Municipal





nº 2.203/2003 e Anexo III da Lei Municipal nº 2.623/2012 acrescido na Lei Complementar 25/2011, conforme se verifica nos Anexos XIII e XVI.

Parágrafo Único: A revisão descrita neste artigo será realizada em dois períodos distintos e em percentuais em torno de 50%, conforme se vê nos seguintes incisos:

I- o primeiro período será aplicado a partir do dia 01 de julho de 2016, no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), conforme Anexos XIII e XIV desta Lei.

II- o segundo período será aplicado em dezembro de 2016, no percentual residual até o limite de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), até o dia 31 do mesmo mês e ano, conforme Anexos XV e XVI desta Lei.

Art. 8º. Os recursos necessários para dar cobertura aos Créditos Adicionais Suplementares, autorizados nesta Lei, correrão à conta de anulações parciais ou totais de dotações constantes no orçamento vigente ou créditos adicionais autorizados em lei, de excesso de arrecadação no exercício financeiro corrente e, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias serão abertas através de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Art. 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º Face às alterações propostas na estrutura organizacional por meio desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, remanejar, transpor, transferir ou utilizar os saldos orçamentários da Prefeitura de Conceição da Barra para atender às despesas de estruturação e manutenção, utilizando como recursos às dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, sub-atividades e grupos de despesas constantes no orçamento vigente ou créditos adicionais autorizados em lei, de excesso de arrecadação no exercício financeiro corrente e, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo único: a autorização proferida no caput deste artigo será implementada apenas para correção de qualquer inconsistência, diante das extinções e alterações acima descritas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor apenas a partir do dia 01 de julho de 2016, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste mesmo normativo municipal.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito



ANEXO I

Quantitativo de Cargos de Superintendentes Setoriais (Anexo I da Lei 38/2014)

SUPERINTENDÊNCIAS SETORIAIS	QUANTITATIVO DE CARGOS
Superintendência de Desenvolvimento Econômico (S.D.E.)	01
Total	01

OBSERVAÇÃO: FOI EXTINTA A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

[Handwritten signature]



ANEXO II
Secretarias, Procuradoria e Controladoria Municipais
(Anexo II da Lei 38/2014)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS
Procuradoria Geral Municipal	1
Controladoria Geral Municipal	1
Secretaria Municipal de Educação	1
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos	1
Secretaria Municipal de Saúde	1
Secretaria Municipal de Assistência Social	1
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	1
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação	1
Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil	1
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente	1
Total	11 (onze)

OBSERVAÇÃO: FOI EXTINTA A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



ANEXO III

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Gerencial (Anexo III da Lei 38/2014)

CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	QUANTITATIVO ANTERIOR
Subprocuradoria	01	02
Gerência Especializada	08	06
Gerência	32	34
Coordenadoria	23	26
Auditor Chefe	01	01
Consultor Jurídico	01	01
Consultor de Normas Técnicas	01	01
Total	67	71

OBSERVAÇÃO: FORAM EXTINTOS OS 03 CARGOS DE GESTOR E OS 03 DE SUBSECRETÁRIO; REDUZIU 02 CARGOS DE GERÊNCIA, 03 DE COORDENADOR E 01 DE SUBPROCURADOR. OS CARGOS DE AUDITOR CHEFE, CONSULTOR JURÍDICO, CONSULTOR DE NORMAS TÉCNICAS E SUBPROCURADOR TIVERAM REDUÇÃO EM SEU VALOR.

P



ANEXO IV

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão de natureza não gerencial, de Funções de Confiança e vagas para Estagiários de nível médio e superior.

(Anexo IV da Lei 38/2014)

CARGOS NÃO GERENCIAIS	QUANT.	QUANT. ANTERIOR
Assessor de Gabinete	01	01
Assessor de Serviços Jurídicos	03	03
Assessor Jurídico	02	03
Assistente Técnico de Serviços	25	25
Assistente Operacional de Serviços	25	25
Motorista de Gabinete	01	01
Funções de Confiança	20	20
Estagiário Nível Médio	05	15
Estagiário Nível Superior	07	10
TOTAL	89	103

OBSERVAÇÃO: REDUZIU-SE AS VAGAS DE ESTÁGIO NÍVEL MÉDIO EM 10 E SUPERIOR EM 03, BEM COMO UM CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO. A FUNÇÃO DE CONFIANÇA SOFREU REDUÇÃO EM SEU VALOR.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA
008
ESP. SANTO
MUNICIPAL

ANEXO V

Vencimento dos Cargos em Provimento em Comissão, Bolsa de Estágio e Função de Confiança

CARGOS EM COMISSÃO	TABELA A	TABELA B	VARIACAO (B/A)	TABELA C	VARIAÇÃO (C/A)	TABELA D	VARIAÇÃO (D/A)
	VALORES ATUAIS	ADEQUAÇÃO		VALORES REVISADOS 1ª Etapa 5,84%		VALORES REVISADOS 2ª Etapa Residual	
PODER EXECUTIVO							
Assessor de Gabinete	1862,38	1862,38	0,00%	1.971,14	5,84%	2.079,91	11,68%
Assistente Operacional de Serviços	880	880	0,00%	931,39	5,84%	982,78	11,68%
Assistente Técnico de Serviços	1032,99	1032,99	0,00%	1.093,32	5,84%	1.153,64	11,68%
Bolsa de Estagiário Nível Médio	322,81	322,81	0,00%	341,66	5,84%	360,51	11,68%
Bolsa de Estagiário Nível Superior	387,37	387,37	0,00%	409,99	5,84%	432,61	11,68%
Coordenador	1294,82	1294,82	0,00%	1.370,44	-15,33%	1.446,05	11,68%
Gerente Especializado	2905,32	2905,32	0,00%	3.074,99	5,84%	3.244,66	11,68%
Gerente	1936,88	1936,88	0,00%	2.049,99	-15,33%	2.163,11	11,68%
Função Confiança I	578,38	462,7	-20,00%	489,73	-15,33%	516,74	-10,66%
Função Confiança II	3264	1936,88	-40,66%	2.049,99	-37,19%	2.163,11	-33,73%
Motorista de Gabinete	1549,51	1549,51	0,00%	1.640,00	5,84%	1.730,49	11,68%
Secretário	4612,51	4612,51	0,00%	4.881,88	5,84%	5.151,25	11,68%
Superintendente Setorial	9.311,92	7822,01	-16,00%	8.278,82	-11,09%	8.735,62	-6,19%
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL							
Controlador Municipal	4612,51	4612,51	0,00%	4.881,88	5,84%	5.151,25	11,68%
Auditor Chefe	2905,32	1936,88	-33,33%	2.049,99	-29,44%	2.163,11	-25,55%
Consultor Jurídico	2905,32	1936,88	-33,33%	2.049,99	-29,44%	2.163,11	-25,55%
Consultor de Normas Técnicas	2905,32	1936,88	-33,33%	2.049,99	-29,44%	2.163,11	-25,55%
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL							
Procurador Geral Municipal	4612,51	4612,51	0,00%	4.881,88	5,84%	5.151,25	11,68%
Subprocurador	3724,77	3362,3	-10,00%	3.548,07	5,84%	3.744,85	11,68%
Assessor de Serviços Jurídicos	1862,38	1862,38	0,00%	1.971,14	5,84%	2.079,91	11,68%
Assessor Jurídico	2607,34	2905,32	11,43%	3.074,99	17,94%	3.244,66	24,44%
RESULTADO	59.302,50	52.619,49	-11,27%	55.692,44	-6,09%	59.487,27	0,31%

OBSERVAÇÃO: FORAM EXTINTOS 03 CARGOS DE GESTOR E TRÊS SUBSECRETARIAS, CONFORME ARTIGO 1º DESTA LEI

LEGENDA:

- A TABELA A REPRESENTA O VALOR DO SALÁRIO FIXADO ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PRESENTE PL;
- A TABELA B REPRESENTA OS VALORES ADEQUADOS/REDUZIDOS DO SALÁRIO VIGENTE DE CADA CARGO;
- A TABELA C REPRESENTA O VALOR SALARIAL DE CADA CARGO, APÓS AS ADQUAÇÕES/REDUÇÕES, COM A APLICAÇÃO DE 5,84% (CINCO VÍRGULA CINQUENTA E QUATRO POR CENTO) DE REVISÃO;
- A TABELA D REPRESENTA O VALOR SALARIAL DE CADA CARGO, APÓS AS ADQUAÇÕES/REDUÇÕES, COM A APLICAÇÃO DO AJUSTE RESIDUAL QUE ALCANÇARÁ EFETIVAMENTE 11,68% (ONZE VÍRGULA SESSENTA E OITO POR CENTO), EM DEZEMBRO DE 2016;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

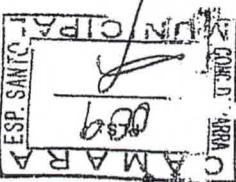
Definição da Classificação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e Vencimentos mensais dos Cargos de Provisão em Comissão de Diretor.
(Anexo VI da Lei 38/2014)

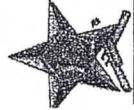
CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	ABRANGÊNCIA	TIPOLOGIA	VENCIMENTO COM REVISÃO DE 5,84% (1)	VENCIMENTO COM REVISÃO RESIDUAL (2)	QUANT. CARGOS (3)	QUANT. CARGOS ANTERIOR
CCDCE (Cargo Comissionado de Diretor-Coordenador Escolar)	I	Escolas com até 100 alunos	Até 5 turmas	R\$ 2.038,14	R\$ 2.147,68	1	3
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	II	Escolas com nº superior a 100 alunos	De 5 até 10 turmas	R\$ 2.802,46	R\$ 2.953,08	8	10
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	III	Escolas com nº superior a 100 alunos	De 11 a 15 turmas	R\$ 3.082,70	R\$ 3.248,39	4	3
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	IV	Escolas com nº superior a 100 alunos	De 16 a 20 turmas	R\$ 3.362,96	R\$ 3.543,71	2	3
CCDE (Cargo Comissionado de Diretor Escolar)	V	Escolas com nº superior a 100 alunos	Acima de 21 turmas	R\$ 3.643,18	R\$ 3.838,99	6	7

OBSERVAÇÃO 1: ESTE SALÁRIO SERÁ APLICADO EM 01/07/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 1º, INCISO I DESTA LEI)

OBSERVAÇÃO 2: ESTE SALÁRIO SERÁ APLICADO EM DEZEMBRO/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 1º, INCISO II DESTA LEI)

OBSERVAÇÃO 3: FORAM REDUZIDOS 02 CARGOS DO NÍVEL I; 02 CARGOS DO NÍVEL II, 01 CARGO DO NÍVEL IV E 01 CARGO DO NÍVEL V.





Definição da Classificação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e Vencimentos mensais dos Cargos de Provimento em Comissão de Coordenador de Turno
(Anexo VII da Lei 38/2014)

ANEXO VII

CARGO COMISSONADO	NÍVEL DE ENSINO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL COM REVISÃO DE 5,84% (1)	VENCIMENTO MENSAL COM REVISÃO RESIDUAL (2)	QUANTITATIVO (3)	QUANTITATIVO ANTERIOR
CCCT I - Cargo Comissionado de Coordenador de Turno	Educação Infantil	30 horas	R\$ 980,87	R\$ 1.034,99	01	05
CCCT II - Cargo Comissionado de Coordenador de Turno	Ensino Fundamental I e II	30 horas	R\$ 1.177,04	R\$ 1.241,99	20	35

OBSERVAÇÃO 1: ESTE SALÁRIO SERÁ APPLICADO EM 01/07/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 1º, INCISO I DESTA LEI)

OBSERVAÇÃO 2: ESTE SALÁRIO SERÁ APPLICADO EM DEZEMBRO/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 1º, INCISO II DESTA LEI)

OBSERVAÇÃO 3: FORAM REDUZIDOS 04 CARGOS DE CCCT I E 15 CARGOS DE CCCT II



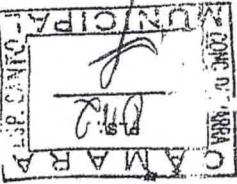


PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX
TABELAS DE VENCIMENTOS – ANEXO II

Vencimentos do Magistério - Plano de Cargos - Leis nº 2.402/03 e alterações salariais												
CARGO	NÍVEL	CLASSE										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
PI NE I Professor I - Nível Especial I		1.266,96	1.292,31	1.318,15	1.344,52	1.371,40	1.398,84	1.426,81	1.455,35	1.507,05	1.571,10	1.637,88
PI NE II Professor I - Nível Especial II		1.266,96	1.292,31	1.318,15	1.344,52	1.371,40	1.398,84	1.426,81	1.455,35	1.507,05	1.571,10	1.637,88
PI NS Professor I - Nível Superior		1.518,01	1.548,37	1.579,34	1.610,93	1.643,15	1.676,01	1.709,53	1.743,72	1.778,60	1.814,17	1.863,37
PI NS PG Prof. I Nível Pós Graduação Lato Sensu		1.624,28	1.656,77	1.689,90	1.723,69	1.758,17	1.793,33	1.828,20	1.861,34	1.957,52	2.036,80	2.119,30
PI NS PG Prof. I Nível Sup.c/ Pós Grad. Stricto Sensu		1.867,92	1.905,27	1.943,38	1.982,25	2.021,90	2.062,34	2.103,57	2.145,65	2.188,56	2.264,60	2.358,34
PI NE Professor II - Nível Especial III		1.266,96	1.292,31	1.318,15	1.344,52	1.371,40	1.398,84	1.426,81	1.455,35	1.507,05	1.571,10	1.637,88
PI NS Professor II - Nível Superior		1.518,01	1.548,37	1.579,34	1.610,93	1.643,15	1.676,01	1.709,53	1.743,72	1.778,60	1.814,17	1.863,37
Professor II PI NS PG Prof. II Nível Pós Graduação Lato Sensu		1.624,28	1.656,77	1.689,90	1.723,69	1.758,17	1.793,33	1.828,20	1.861,34	1.957,52	2.036,80	2.119,30
PI NS PG Prof. II Nível Sup.c/ Pós Grad. Stricto Sensu		1.867,92	1.905,27	1.943,38	1.982,25	2.021,90	2.062,34	2.103,57	2.145,65	2.188,56	2.264,60	2.358,34
PI NS Pedagogo - Nível Superior		1.518,01	1.548,37	1.579,34	1.610,93	1.643,15	1.676,01	1.709,53	1.743,72	1.778,60	1.814,17	1.863,37
PI NS PG LS Pedagogo Nível Pós Graduação Lato Sensu		1.624,28	1.656,77	1.689,90	1.723,69	1.758,17	1.793,33	1.828,20	1.861,34	1.957,52	2.036,80	2.119,30
PI NS PG LSS Prof. I Nível Pós Grad. Lato Stricto Sensu		1.867,92	1.905,27	1.943,38	1.982,25	2.021,90	2.062,34	2.103,57	2.145,65	2.188,56	2.264,60	2.358,34

OBSERVAÇÃO: ESTA TABELA SERÁ APLICADA EM 01/07/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 6º, INCISO I DESTA LEI)





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X
TABELAS DE VENCIMENTOS – ANEXO II

CARGO	NÍVEL	CLASSE										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Professor I	PI NE I											
Professor I - Nível Especial I		1.335,06	1.361,76	1.389,00	1.416,78	1.445,11	1.474,02	1.503,49	1.533,57	1.588,05	1.655,54	1.725,92
Professor II	PI NE II											
Professor I - Nível Especial II		1.335,06	1.361,76	1.389,00	1.416,78	1.445,11	1.474,02	1.503,49	1.533,57	1.588,05	1.655,54	1.725,92
Professor I - Nível Superior	PI NS											
Professor I - Nível Superior		1.335,06	1.361,76	1.389,00	1.416,78	1.445,11	1.474,02	1.503,49	1.533,57	1.588,05	1.655,54	1.725,92
Professor II	PI NS PG											
Professor II - Nível Superior		1.599,60	1.631,59	1.664,23	1.697,51	1.731,47	1.766,09	1.801,41	1.837,44	1.874,19	1.911,68	1.963,52
Professor II - Nível Superior	PI NS PG											
Professor II - Nível Superior		1.711,58	1.745,81	1.780,72	1.816,34	1.852,67	1.889,72	1.927,51	1.982,46	2.062,74	2.146,27	2.233,21
Professor II - Nível Superior	PI NE											
Professor II - Nível Superior		1.711,58	1.745,81	1.780,72	1.816,34	1.852,67	1.889,72	1.927,51	1.982,46	2.062,74	2.146,27	2.233,21
Professor II - Nível Superior	PI NS PG											
Professor II - Nível Superior		1.968,31	2.007,68	2.047,84	2.088,79	2.130,57	2.173,18	2.216,64	2.260,97	2.306,19	2.386,32	2.485,09
Pedagogo	PI NS PG											
Pedagogo	PI NS PG											
Pedagogo	PI NS PG L											
Pedagogo	PI NS PG LS											
Pedagogo	PI NS PG LSS											
OBSERVAÇÃO: ESTA TABELA SERÁ APLICADA EM DEZEMBRO/2016 [PARAGRAFO ÚNICO, ARTIGO 6º, INCISO II DESTA LEI]	1.968,31	2.007,68	2.047,84	2.088,79	2.130,57	2.173,18	2.216,64	2.260,97	2.306,19	2.386,32	2.485,09	

ANEXO X
TABELAS DE VENCIMENTOS – ANEXO II
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
Prof. José Luiz da Costa, s/n – Centro – Concelhão da Barra – CEP 29960-000 – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS – ANEXO II-A

CARGO	NÍVEL	CLASSE			
		H	I	J	K
Professor I	PI NE I	1.532,38	1.597,51	1.665,40	1.736,20
	Professor I - Nível Especial I				
Professor II	PI NE II	1.562,17	1.628,56	1.697,78	1.769,95
	Professor I - Nível Especial II				
Professor III	PI NS	1.765,03	1.846,79	1.917,37	1.990,63
	Professor I - Nível Superior				
Pedagogo	PI NS PG	1.994,26	2.075,03	2.159,06	2.246,51
	Prof. I Nível Sup.c/ Pós Grad. Stricto Sensu	2.213,48	2.305,10	2.400,53	2.499,90
	PI NE				
	Professor II - Nível Especial III	1.600,71	1.659,92	1.721,29	1.784,95
	PI NS				
	Professor II - Nível Superior	1.765,03	1.832,48	1.902,52	1.975,21
	PH NS PG				
	Prof. II Nível Pós Graduação Lato Senso	1.994,26	2.075,03	2.159,06	2.246,51
	PI NS PG				
	Prof. II Nível Sup.c/ Pós Grad. Stricto Sensu	2.213,58	2.305,22	2.400,65	2.500,05
	P NS				
	Pedagogo - Nível Superior	1.765,03	1.832,48	1.902,52	1.975,21
	P NS PG LS				
	Pedagogo Nível Pós Graduação Lato Senso	1.994,37	2.075,15	2.159,20	2.246,66
	P NS PG LSS				
	Prof. I Nível Pós Grad. Lato Stricto Sensu	2.213,58	2.305,22	2.400,65	2.500,05

OBSERVAÇÃO: ESTA TABELA SERÁ APLICADA EM 01/07/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 6º, INCISO I DESTA LEI)

ANEXO XI
TABELA DE VENCIMENTOS – ANEXO II-A
CARGO: Professor I - Nível Especial I
NÍVEL: PI NE I
VALOR: R\$ 1.532,38



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XII
TABELA DE VENCIMENTOS – ANEXO II-A

CARGO	NÍVEL	CLASSE			
		M	I	J	K
Professor I					
Professor I - Nível Especial I		1.614,74	1.683,37	1.754,91	1.829,51
Professor II					
Professor I - Nível Especial II		1.646,13	1.716,09	1.789,03	1.865,08
Professor III					
Professor I - Nível Superior		1.859,89	1.959,58	2.034,47	2.112,21
Professor IV					
Prof. I Nível Pós Graduação Lato Sensu		2.401,45	2.186,56	2.275,10	2.367,25
Professor V					
Prof. I Nível Sup./Pós Grad. Stricto Sensu		2.332,45	2.428,99	2.529,56	2.634,26
Professor VI					
Professor II - Nível Especial III		1.686,74	1.749,14	1.813,81	1.880,89
Professor VII					
Professor II - Nível Superior		1.859,89	1.930,97	2.004,77	2.081,37
Professor VIII					
Prof. II Nível Pós Graduação Lato Sensu		2.101,45	2.186,56	2.275,10	2.367,25
Professor IX					
Prof. II Nível Sup./I Pós Grad. Stricto Sensu		2.332,55	2.429,12	2.529,68	2.634,43
Pedagogo					
P NS					
Pedagogo - Nível Superior		1.859,89	1.930,97	2.004,77	2.081,37
P NS PG					
Pedagogo Nível Superior		2.101,56	2.186,68	2.275,26	2.367,41
P NS PG LSS					
Pedagogo Nível Superior		2.332,55	2.429,12	2.529,68	2.634,43
Prof. I Nível Pós Grad. Lato Stricto Sensu					
OBSERVAÇÃO: ESTA TABELA SERÁ APLICADA EM DEZEMBRO/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 6º, INCISO II DESTA LEI)					

AMARAL
D15
CIP/CDA



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

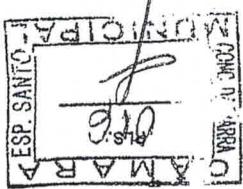
ANEXO XIII

Art. 9º da Lei 2.201/03 – ANEXO II e Art. 8º da Lei 2.203/03 - ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE

QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE - TABELA DE VENCIMENTOS CONSOLIDADA

NÍVEL	CLASSE										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	834,87	847,39	860,10	873,00	886,10	899,39	912,88	926,57	940,47	954,58	968,89
II	868,26	881,28	894,50	907,92	921,54	935,36	949,40	963,63	978,09	992,76	1.007,65
III	902,99	916,53	930,28	944,24	958,40	972,77	987,36	1.002,18	1.017,21	1.032,47	1.047,96
IV	948,14	962,36	976,79	991,45	1.006,32	1.021,42	1.036,74	1.052,29	1.068,08	1.084,09	1.100,35
V	1.256,28	1.275,13	1.294,26	1.313,68	1.333,38	1.353,38	1.373,68	1.394,28	1.415,20	1.436,43	1.457,98

OBSERVAÇÃO: ESTA TABELA SERÁ APLICADA EM 01/07/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 7º, INCISO I DESTA LEI)





ANEXO XIV

Lei nº 2.623 de 16 de junho de 2012
(Anexo III da Lei Complementar 25/2011)

Tabela de Letras

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
3.269,52	3.351,27	3.433,05	3.514,70	3.596,62	3.678,26	3.759,94	3.829,13	3.923,37	4.005,05	4.086,73

OBSERVAÇÃO: ESTA TABELA SERÁ APPLICADA EM 01/07/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 7º, INCISO I DESTA LEI)





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

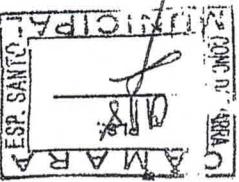
ANEXO XV

Art. 9º da Lei 2.201/03 – ANEXO II e Art. 8º da Lei 2.203/03 - ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE

QUADRO DE CARGOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE - TABELA DE VENCIMENTOS CONSOLIDADA											
NÍVEL	CLASSE										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	880,93	894,15	907,55	921,18	934,99	949,01	963,25	977,70	992,37	1.007,25	1.022,35
II	916,17	929,91	943,86	958,02	972,39	986,97	1.001,78	1.016,80	1.032,06	1.047,54	1.063,25
III	952,82	967,11	981,61	996,34	1.011,29	1.026,45	1.041,84	1.057,48	1.073,34	1.089,44	1.105,78
IV	1.000,46	1.015,47	1.030,69	1.046,16	1.061,84	1.077,77	1.093,95	1.110,35	1.127,01	1.143,91	1.161,07
V	1.325,60	1.345,49	1.365,68	1.386,16	1.406,95	1.428,06	1.449,48	1.471,22	1.493,28	1.515,69	1.538,42

OBSERVAÇÃO: ESTA TABELA SERÁ APLICADA EM DEZEMBRO/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 7º, INCISO II DESTA LEI)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2.743, DE 23 DE JANEIRO 2017.

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo permanente, aos contratados e aos comissionados em exercício, bem como aos servidores permutados, afastados por motivo de férias regulamentares ou licença para tratamento de saúde, nos moldes do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O auxílio alimentação será pago em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), estabelecendo-se da seguinte forma:

I- Do mês de janeiro 2017 até abril do mesmo ano será pago 75% (setenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste artigo, qual seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II- A contar do mês de maio o valor a título de auxílio alimentação será R\$ 170,00 (cento e setenta reais), vigorando até o mês de agosto de 2017;

III- O valor remanescente será pago ao iniciar o mês de setembro de 2017 e diante, enquanto vigorar esta Lei;

Parágrafo Único: Fica o Município desobrigado a cumprir os incisos II e III deste artigo 2º, na hipótese de não ser alcançada as metas de arrecadação que compõe a Receita Corrente Líquida – RCL, estabelecidas no decreto nº 4.862/2017.

Art. 3º. Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação a servidor que se encontre em licença para trato de assuntos particulares, posto à disposição ou cedido a outro Órgão Público de qualquer âmbito, desde que fora do Município de Conceição da Barra.

Parágrafo único: Considera-se como fator para desconto dos dias em que o servidor faltar ao serviço, de forma não justificada, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O auxílio de que trata o artigo 1º desta lei será concedido apenas para um cargo público, mesmo nas hipóteses em que o servidor possua outro, em acumulação legal conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

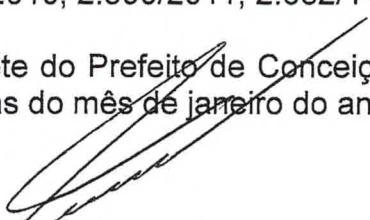
Art. 5º. O auxílio alimentação não tem natureza salarial nem incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, assim como não será configurado como rendimento tributável, nem como base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a Suplementação e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor necessário a sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.533/2010, 2.590/2011, 2.682/14 e 2.735/16.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito



ANEXO XVI

Lei nº 2.623 de 16 de junho de 2012
(Anexo III da Lei Complementar 25/2011)

Tabela de Letras

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
3.449,93	3.536,18	3.622,48	3.708,63	3.795,07	3.881,22	3.967,41	4.040,42	4.139,85	4.226,04	4.312,22

OBSERVAÇÃO: ESTA TABELA SERÁ APlicADA EM DEZEMBRO/2016 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 7º, INCISO II DESTA LEI)

